



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	97/12
P.L. Nº	111/12
Publ.:	30/11/12

LEI Nº 6.069 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Autoriza repasse de recursos financeiros vinculados a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, em favor das entidades que especifica, no exercício de 2013, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2013, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:

I - Associação Beneficente ABID, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Adhemar de Barros, nº 759, Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.076/0001-10, subvenção social de até o limite de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 21.755/2012;

II – Centro Espírita Apóstolos do Bem (Lar dos Velhos Emmanuel), associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Gonçalves, nº106, Vila Nossa Senhora da Candelária – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.455.108/0002-49, subvenção social de até o limite de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 21.538/2012;

III – Centro Espírita Padre Zabeu Kauffman (Casa da Mulher Anália Franco) , associação sem fins lucrativos, com sede na Rua 13 de maio, nº 1.054, Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob nº 44.730.505/0001-87, subvenção social de até o limite de R\$ 14.004,00 (quatorze mil e quatro reais), divididos em parcelas mensais, destinados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 21.622/2012;

IV – MANAEM Obras Sociais e Educacionais: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Irineu Pistoni, nº. 122 – Jardim Tancredo Neves – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.878.463/0001-13, subvenção social de até o limite de R\$ 15.948,00 (quinze mil, novecentos e quarenta e oito reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 22.181/2012;

V- Centro de Inclusão e Assistência as Pessoas com Necessidades Especiais – CIASPE, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Tupinambás, nº 910 – Vila Soriano – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.072.225/0001-30, subvenção social de até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 21.565/2012;

VI - Nosso Lar Benedita Rangel Nogueira: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Hercules Mazzoni, nº. 592 – Jardim Pau Preto - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.634.683/0001-00, subvenção social de até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 21.557/2012;

VII- Educandário Deus e a Natureza: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Savian, nº. 139 – Jardim Adriana– Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.565/0001-16, subvenção social de até o limite de R\$ 32.244,00 (trinta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 21.607/2012;

VIII - Casa da Criança Jesus de Nazaré, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, subvenção social de até o limite de R\$ 15.204,00 (quinze mil, duzentos e quatro reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 21.335/2012;

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo são oriundos de repasse do Governo Estadual, foram autorizados através da Resolução nº 026/2012, do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, e correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 01.06.02.08.244.0010.2008.3.3.50.43.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei, fica condicionada a assinatura do termo de repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente, especialmente no artigo 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e observadas às demais condições constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere o art. 4º, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto a regularidade e cumprimento do plano de trabalho.

Parágrafo único – Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, deverão atender as regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como as demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Família e do Bem estar Social, que após conferência encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

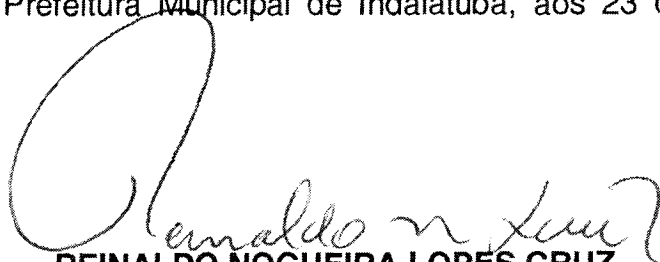
proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

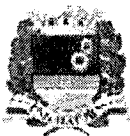
§ 1º – O prazo fixado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

§ 2º – Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao correto controle das contas, observando, ainda, as demais cláusulas constantes da minuta anexa.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de novembro de 2012.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E _____.

CONVENIADA:	
DATA :	
PROC. ADM. :	
CONTRATO :	

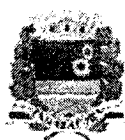
Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato, por seu Prefeito _____ e de outro lado _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato, por seu Presidente _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a concessão de _____ em favor da **CONVENIADA**, até o limite de R\$ _____, em parcela(s) mensal (is), destinados exclusivamente a (manutenção/investimento) dos projetos analisados pela Comissão de Análise de Projetos e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, através da resolução nº _____, conforme Processo Administrativo nº _____/200_;

PARÁGRAFO ÚNICO - Será de responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, ordenadores da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONVENIADA** se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e à Secretaria Municipal da Fazenda, as quais deverão examinar e opinar quanto à respectiva regularidade, de forma conclusiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere o "caput" desta cláusula, deverão emitir **parecer conclusivo** sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- a. o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b. datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c. os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d. a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f. descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g. o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h. a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os saldos de Convênio repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar os §§ 4º e 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/93, cujo processo deverá ser submetido, à auditoria pela Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº _____, consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – A CONVENIADA deverá atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

CLÁUSULA SEXTA - A CONVENIENTE rescindir unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - O presente convênio vigorará até 31/12/13, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos _____.

p/Conveniente

p/Conveniada